



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 576 • Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 092/GAB/2016

Dispõe sobre a instituição do Plano Administrativo Municipal de redução do custeio e gastos com pessoal, no âmbito do Município de Aquidauana, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis à atual situação financeira do Município de Aquidauana, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja desobediência pode ensejar sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a premência de se estabelecer medidas para a redução do custeio e a necessidade de adotar ações visando a imediata contenção de gastos com a manutenção dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a perene queda dos repasses financeiros provenientes de outros entes públicos, que correspondem grande parte da receita municipal;

CONSIDERANDO a imperatividade de se manter as obras, serviços essenciais e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a obrigação do ente estatal em assegurar a regularidade de todos os compromissos de pagamento a fornecedores, bem como os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que se as medidas de contenção de gastos surtirem pequeno ou grande impacto, uma vez verificada, serão de fundamental relevância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Por força do presente, fica determinado, no âmbito da administração pública municipal, a limitação de gastos com custeio e despesas com pessoal.

Art. 2.º - Ficam fixadas metas de redução da folha de pagamento, devendo, necessária e obrigatoriamente cada Gerência e Fundação diminuírem, no mínimo, 30% (trinta por cento) os gastos com pessoal, devendo, para tanto, serem adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão de concessão de gratificação de qualquer natureza a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores contratados;

IV – suspensão de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário.

Art. 3.º - Ficam suspensas, independentemente das medidas impostas no artigo anterior, por prazo indeterminado e a partir da entrada em vigor do presente Decreto, as seguintes despesas:

I – nomeação de servidores comissionados, à exceção de Gerentes Municipais, contratações temporárias, salvo se se verificar urgência e extrema necessidade, ficando a cargo do Prefeito Municipal a autorização para eventuais nomeações;

II – afastamentos de servidores para estudos ou realização de cursos, com ônus para o Município;

III – afastamentos ou cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais e estaduais;

IV – a concessão de:

a) licença para tratar de assuntos particulares, licença-prêmio, férias, quando estas implicarem em contratação para substituição do servidor;

b) conversão de férias em pecúnia;

c) adiantamento de 13.º salário e férias;

d) apoio financeiro a qualquer evento que não esteja inserido no calendário e no orçamento municipal, para o exercício de 2016;

e) as licenças médicas, superiores a 30 (trinta) dias, somente serão aceitas após o servidor ser submetido à junta médica municipal, que está em processo de criação.

Art. 4.º - As Gerências de Finanças e Administração ficarão a cargo da tomada de todas as providências necessárias para a implementação do plano de redução de gastos e contenção de despesas públicas, garantindo ainda a redução de 30% (trinta por cento) das despesas com a utilização de serviços de telefonia fixa e móvel, consumo de combustível, consumo de energia, água, treinamento de pessoas, diárias, material de consumo e outras medidas que possam resultar na diminuição de gastos com custeio.

Art. 5.º - Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de justificativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 6.º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão Especial composta dos senhores **Paulo César Pimentel Ribas**, Gerente Municipal de Governo, que será o Presidente da Comissão, **Janete Belmonte dos Reis Portocarrero**, Gerente Municipal de Finanças, **Antônio Carlos da Costa Marques**, Gerente Municipal de Administração, **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**, Gerente Municipal de Saúde, **Heber Seba Queiroz**, Procurador Geral do Município e **Jeferson Oliveira de Almeida**, Controlador Geral do Município, com a incumbência de:

a) avaliar o passivo financeiro;

b) propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;

c) sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;

d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;

e) sugerir outras medidas que possam culminar na contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação

Art. 7.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antônio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

Joao Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

